

LEI MUNICIPAL Nº. 700/06, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desporto de Floriano Peixoto, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto de Floriano Peixoto – CMD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que funcionará como órgão de colaboração da Administração Municipal, visando fomentar o esporte no âmbito do Município.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Desporto de Floriano Peixoto será constituído por cinco (05) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo três (03) de sua livre escolha e dois (02) indicados pelos Conselhos Escolares em decisão assemblear.

§ 1º. – A vigência do mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. – O exercício da função de membro do CMD será gratuito, considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática do desporto no Município;

b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes desportivos a que estiver subordinado;

c) verificar a situação das entidades esportivas do Município, propondo ou opinando sobre auxílios que lhe devem ser destinados e fiscalizar a aplicação destes auxílios;

LEI MUNICIPAL Nº. 700/06, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

d) organizar o calendário esportivo anual conforme as atividades esportivas do Município;

e) zelar permanentemente pela harmonia entre as entidades esportivas do Município;

f) organizar o Cadastro Esportivo do Município;

g) promover competições esportivas, municipais e intermunicipais;

h) promover espaços de lazer nas comunidades rurais às diversas faixas etárias;

i) criar iniciativas de participação para ambos os sexos nas atividades esportivas e de lazer.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. – As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nºs. 119/98 e 573/2004, e no Decreto Municipal nº. 600/04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 25-08-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.